LEI nº 687 - de 3 de outubro de 1963.

Reajusta vencimentos dos Servidores Municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores do Município, inclusive aos titulares de cargos de confiança e aos inativos, um aumento de vencimentos nas seguintes bases: 30% (Trinta por cento) sobre os níveis atuais, a partir de 1º de outubro do corrente ano; 50% (cinquenta por cento) sobre os níveis, atuais, a vigorar de 1º de janeiro de 1964.

Art. 2º A despesa decorrente do artigo primeiro desta Lei será atendida, no presente exercício, com o provável saldo orçamentário deste ano.

Art. 3º A despesa que se verificar no exercício de 1964, de corrente desta Lei, será atendida com dotação própria, a ser consignada no respectivo orçamento.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de outubro de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

AYRTON RIBERO,
Secretário do Governo